

Processo: TC 011.436/2010-7
Apensos: TC 014.306/2012-3
TC 014.307/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante - PB
Responsável: Odoniel de Sousa Mangueira
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação - FNDE

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 6779/2012-TCU-1ª Câmara (peça 49), resolveu não conhecer do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sr. Odoniel de Sousa Mangueira, por ter sido intempestivo e por não apresentar fatos novos;

Considerando que já ocorreu o trânsito em julgado do acórdão contra o qual foi interposto o recurso em tela, conforme atestado à peça 27;

Considerando que o Sistema CADIRREG foi devidamente alimentado com o registro “RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO ADMITIDO”;

Formalize-se **notificação** ao Sr. Fabrício Abrantes de Oliveira, OAB/PB 10.384, procurador do Sr. Odoniel de Sousa Mangueira (procuração na peça 36); e

Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vista a aguardar o prazo de dez dias para o trânsito em julgado da decisão recursal.

Transcorrido tal prazo, sem que haja interposição de novo recurso, deve o processo ser restituído ao Gabinete, para atualização do Cadirreg e adoção das providências subsequentes.

SECEX-PB, 29/11/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.